



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 9

AO PROJETO DE LEI Nº 490/2018

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art. 7º do Projeto de Lei nº 490/2018:

Art. 7º — Cabe à BHTrans:

II — fixar metas e o nível de equilíbrio da utilização do sistema viário, tendo como instrumento, dentre outros, o poder de limitar a quantidade de veículos que prestarão o serviço no Município de Belo Horizonte/MG;

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

ORLEI
1º VICE – PRESIDENTE
VEREADOR DE BELO HORIZONTE
AVANTE

CMHN_DIRLEG-20/ago/18-14:07:55-003869-1

